



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO Nº 028/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a garantia a inviolabilidade do direito à vida, cláusula pétrea da Constituição Federal, sendo dever de todos garantir a incolumidade de tal direito;

CONSIDERANDO as medidas já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social mercados, feira livre, supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERNADO o retornar às aulas para o ano letivo de 2021 e os protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (corona vírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais e da atividade privada, sem aglomerações de pessoas e em respeito as medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (corona vírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sem prejuízo das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 73.650, DE 15 DE MARÇO DE 2021 que classificou o Município de União dos Palmares na fase laranja e deu outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETA:

**DA PREVENÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FEIRA LIVRE, BARRACAS DE
LANCHES E CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, feira livre, barracas de lanches e loja de conveniências em postos de combustível autorizados a funcionar durante o estado de emergência deverão imediatamente adotar medidas para inibir a concentração de pessoas, na proporção das respectivas áreas disponíveis de atendimento.

§ 1º - Na proporção prevista no caput deste artigo deverão ser considerados os trabalhadores presentes na área de atendimento ao público.

§ 2º - As medidas fixadas no caput serão implementadas com sinalização proibindo a entrada e o atendimento sem uso de máscara, ordenação de filas, distribuição de senhas e orientação aos clientes, ainda que os mesmos tenham que aguardar em fila situada fora dos estabelecimentos;

§ 3º - As atividades comerciais permitidas deverão controlar o tempo máxima de compras do cliente, impedindo a permanência prolongada para escolha e compra dos produtos.

§ 4º - As atividades comerciais deverão controlar a entrada de clientes, permitindo o distanciamento social adequado.

§ 5º - Os carrinhos e cestas utilizados nas compras deverão ser higienizados com álcool concentração 70 % ou água e sabão, a cada compra, logo na entrada do estabelecimento comercial, como também a instalação de lavatório com água corrente e sabão acessível aos clientes, antes de entrar no estabelecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 2º. Aos trabalhadores das atividades comerciais permitidas que tenham contato direto com o público deverão ser disponibilizados, pelo empregador e/ou permissionário e/ou concessionário, equipamentos de proteção individual, como luvas descartáveis, máscaras descartáveis, álcool na proporção 70% (setenta por cento), ou lavatórios com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

Parágrafo único – Os trabalhadores das atividades permitidas deverão ser posicionados no maior distanciamento possível dos clientes, sendo terminantemente proibido o atendimento de pessoas sem o uso da máscara.

Art. 3º. As lojas de conveniência em posto de combustível e restaurantes às margens da BR 104 e AL, fora do perímetro urbano, terão seu funcionamento preferencialmente aos viajantes e caminhoneiros, sendo permitido o consumo dentro de suas dependências.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 4º. Bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes, praças de alimentação, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica e atividades de comércio permitidas na fase vermelha, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

I – Funcionamento das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas, na modalidade delivery e pague e leve. Após às 21 (vinte e uma) horas, apenas delivery, sendo expressamente proibido o consumo no local.

II – Vedado o consumo local em lanchonetes de padarias supermercados, conveniências e congêneres. Permitidas apenas as modalidades delivery e pague e leve.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Parágrafo único. A organização de filas indianas é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, seguindo os protocolos sanitários.

Art.5º. As lojas, galerias, centros comerciais e feiras livres, terão o seguinte horário de funcionamento:

I – lojas comerciais funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas. Vedado o funcionamento das 17 (dezesete) horas da sexta-feira até às 8 (oito) horas da segunda-feira;

II – a feira livre no centro funcionará das 5 (cinco) horas às 15 (quinze) horas na quarta-feira, sexta-feira e sábado.

III – a feira livre no Bairro Roberto Correia de Araújo funcionará das 5 (cinco) horas às 13 (quinze) horas no domingo.

Parágrafo primeiro. Haverá a realocação da feira livre no bairro Roberto Correia de Araújo no domingo para a praça da luz.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, fica autorizada a feira livre para comercialização de peixes e condimentos na segunda-feira (29/03/2021)

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha de 6 (seis) horas até as 20 (oito) horas:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de call center;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V – distribuidores de energia elétrica;
- VI – serviços de telecomunicações: **(serviços de internet incluso)**
- VII – segurança privada;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – funerárias;
- X – estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
- XII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIII – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XIV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XV – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVI – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

XVII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XVIII – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, laticínios e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha de 6 (seis) horas até às 20 (oito) horas, sendo vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos:

I – lojas de material de construção, madeireiras e prevenção de incêndio;

II – lojas de tecidos, aviamentos e alfaiataria;

DO TRANSPORTE E DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 8º. Fica autorizado durante o período de emergência o funcionamento de moto-taxi e taxis, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os passageiros e transportador.

Art. 9º. Os carros de passeio licenciados como taxi não poderão ser conduzidos com mais de três passageiros, além do motorista, sendo permitido o máximo de quatro passageiros, quando forem do mesmo grupo familiar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10º. O funcionamento dos templos religiosos ficam limitado 30% de sua capacidade física, sendo obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool 70% e distanciamento entre os assentos de 1,5 mt entre os participantes.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, STÚDIOS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.

Art. 11º. Fica autorizado o funcionamento de academia e Studio por hora marcada com álcool na proporção de 70% (setenta por cento) e uso do papel toalha descartável para higienização dos equipamento, respeitado a limitação de 30% do espaço físico e ter agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 anos e pessoas que possuem comorbidades e vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

I – Vedado aulas de danças, funcionais e demais atividades que promovam aglomeração;

II – Vedado esportes coletivos que geram aglomeração tais com futebol, vôlei, futevôlei entre outros;

III - Vedado artes marciais que gerem aglomeração, tais como: jiu-jitsu, judô, karatê, capoeira entre outros;

IV – Ficam liberadas caminhadas ao ar livre, sendo obrigatório o uso de máscara e mantendo as medidas de distanciamento social, sendo proibidas aos sábados e domingos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

V – Fica vedado durante o período determinado neste decreto, o acesso, a circulação e utilização dos rios, inclusive os calçadões, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

**DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E ESBALECIMENTOS
CONGÊNERES**

Art. 12º. Os restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres funcionarão na modalidade pague e leve e delivery de 06 (seis) horas da manhã até às 21 (vinte uma) horas e apenas delivery a partir das 21 (vinte uma) horas até as 06 (seis) horas da manhã, atendendo os protocolos sanitários de higienização, sanitização e distanciamento.

Parágrafo Único. Fica proibida apresentação artística, tais como música ao vivo, roda de dança e afins em estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo, que possa gerar aglomeração.

**DO FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA E CASAS DE
ESTÉTICA**

Art. 13º. - Fica autorizado o funcionamento de salão de beleza, barbearias, casas de estética, preferencialmente, por agendamento e hora marcada.

§ 1º - Só será permitida a permanência de 01 (uma) pessoa por vez dentro do estabelecimento, exceto para pais ou responsável que estejam com criança ou idoso;

§ 2º - Todo o funcionário de tiver contato direto com cliente deverá fazer uso de equipamento de proteção individual, fornecido pelo empregador.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

§ 3º - Sendo vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

DO RETORNA ÀS AULAS

Art. 14º. As aulas da rede pública municipal de ensino, bem como as creches, ocorrerão de forma remota, e, as escolas da rede privada funcionarão na forma híbrida até 02/04/2021, e a partir 05/04/2021, na forma presencial, **condicionado** ao cenário epidemiológico do Município e Estado;

Parágrafo Único. Os protocolos de funcionamento, distanciamento e condutas nas escolas e creches municipais serão estabelecidas pela Portaria SEMED nº 056/2021 e pelo Comitê Inter setorial da Secretaria Municipal de Educação.

DO SERVIÇO PÚBLICO EM HOME OFFICE

Art. 15º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema home office;

§1º. O disposto no caput do artigo acima não se aplica aos servidores da saúde e segurança.

§2º. A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

RESTRICÇÃO DE HORÁRIO

Art.16º. Durante o período determinado neste decreto, haverá a **RESTRICÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL POR
DESCUMPRIMENTO**

Art. 17º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar que descumprirem o Decreto:

- a) Receberá a fiscalização da Vigilância Sanitária do Município – VISA, que notificará o estabelecimento dado as advertências ao caso; caso continue a irregularidade:
- b) O setor de fiscalização do Município aplicará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento dos itens deste Decreto, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), só retornando a atividade comercial após sanar a irregularidade e pagamento da multa; caso continue a irregularidade:
- c) Será lacrará o estabelecimento comercial ou revogada a licença ou permissão de uso do espaço público; caso haja violação do lacre ou a abertura do estabelecimento:
- d) O proprietário do estabelecimento, permissionário da banca de feira ou o chefe imediato será conduzido à Delegacia de Polícia Civil, em União dos Palmares, para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, sem prejuízo de demais sanções administrativas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 18º. O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Decreto e nos demais atos normativos concernentes à contenção da emergência de importância internacional do Novo Corona vírus poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 268, 132 e 330 do Código Penal Brasileiro:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2021.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito